



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 197_____

PROCESSO N. _____

Interessado:

Poder Executivo

Assunto:

Projeto de Lei nº 52/77

Estabelecer novos limites da Zona urbana da cidade. — " —

A U T U A Ç Ã O

Aos _____ dias do mês de

_____ do ano de mil novecentos e setenta e _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Gabinete do Prefeito

Colatina, 07 de novembro de 1977

MENSAGEM 036/77

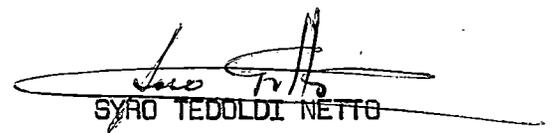
Senhor Presidente,

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e aprovação dos senhores vereadores, o projeto de lei que estabelece os novos limites da zona urbana da cidade.

A medida se justifica face a necessidade de fixação de novos pontos, uma vez que com o crescimento da cidade, motivado por circunstâncias diversas, os limites aprovados na Lei que se encontra em vigor foram fixados em 1965 e já não condizem com a realidade.

Na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e dignos pares, aproveitamos para renovar nossas

Cordiais saudações.


SYRO TEDOLDI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Dr. Eraldo Trevizani

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta

sbs/



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Gabinete do Prefeito

PROJETO-DE-LEI Nº 58/77

Estabelece novos limites da zona urbana da
cidade:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º - Os limites da zona urbana da cidade de Colatina, passam a ser os seguintes:

AO NORTE: - Na ponte sobre o Rio Pancas, na Estrada Colatina a Marilândia, propriedade do Senhor Mário Giurizatto;
- Na propriedade do Senhor Francisco Cuzzuol, na Estrada Colatina a Barra de São Francisco;
- No FRISA - Frigorífico Rio Doce S/A, na Estrada Colatina a Baixo Guandú.

À OESTE: - No quilômetro dezesseis (16)
- No alto do morro que finaliza a Avenida Presidente Kennedy;

AO SUL: - No final do Bairro Moacyr Martins Brotas;

À LESTE: - Propriedade do Senhor Pergentino de Vasconcellos;
- No terreno da antiga Fábrica de Óleos Araribóia, na Rodovia Colatina a Vitória.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina etc., etc., etc.,

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões 07/11/1977
[Handwritten Signature]
PRESIDÊNCIA

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]